JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112 Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112 Dados: 2026.07.21 06:56:34 -03'00'

GÁS NATURAL AÇU S.A.

CNPJ/MF: 11.472.927/0001-40 - NIRE: 33.3.0032528-0

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de março de 2026. **1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 06 de março de 2026, às 10h00min, na sede social da **Gás Natural Açu S.A.** ("Companhia"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, 11º andar, Botafogo, CEP 22.270-000. **2. Convocação e Presença**: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Mauro Lourenço de Andrade; e Secretária: Sra. Nathaly Gonçalves Sales Abreu. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** o aumento do capital social da Companhia no montante de R$ 5.780.003,53 (cinco milhões, setecentos e oitenta mil e três reais e cinquenta e três centavos), mediante a emissão e subscrição privada de 1.637.270 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil e duzentos e setenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão arredondado de R$ 3,530269 por ação, fixado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das S.A., sendo parte do preço de emissão equivalente a R$ 1,765135 destinada à conta de reserva de capital social; **(ii)** a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor do capital social e o número de ações em que ele será dividido; **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração mencionada no item "(ii)" acima; e **(iv)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas nesta assembleia. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia e colocados os documentos à disposição das acionistas e demais presentes, após a discussão das matérias da ordem do dia, as acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **5.1.** Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. **5.2.** Aprovar, uma vez que o capital social da Companhia encontra-se totalmente subscrito e integralizado, o aumento do capital social da Companhia no montante de R$ 5.780.003,53 (cinco milhões, setecentos e oitenta mil e três reais e cinquenta e três centavos), mediante a emissão e subscrição privada de 1.637.270 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil e duzentos e setenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão arredondado de R$ 3,530269 por ação, sendo parte do preço de emissão equivalente a R$ 1,765135 destinada à conta de reserva de capital social. Do valor total do aumento de capital, o montante de R$ 2.890.001,76 (dois milhões, oitocentos e noventa mil e um reais e setenta e seis centavos), equivalente à R$ 1,765134 por ação ora emitida, será destinado ao capital social da Companhia e o montante de R$ 2.890.001,76 (dois milhões, oitocentos e noventa mil e um reais e setenta e seis centavos), equivalente à R$ 1,765135 por ação, será destinado à conta de reserva de capital, na forma prevista no artigo 182, parágrafo 1º, alínea "a", da Lei das S.A. **5.2.1.** As ações ora emitidas são, nesta data, subscritas integralmente pelas acionistas Prumo Logística S.A. e BP Global Investments Limited, na proporção da participação de cada uma delas no capital social, e serão integralizadas na forma prevista nos boletins de subscrição constantes do **ANEXO I** e do **ANEXO II** à presente ata. **5.2.2.** As ações ora emitidas terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação. **5.2.3.** Em virtude do aumento ora aprovado, o capital social da Companhia passará **de** R$ 641.822.474,64 (seiscentos e quarenta e um milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 305.561.051 (trezentos e cinco milhões, quinhentos e sessenta e um mil e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R$ 644.712.476,40 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e doze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), dividido em 307.198.321 (trezentos e sete milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **5.3.** Aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em decorrência da deliberação presente no item 5.2 acima, que passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação: **"*Artigo 5.*** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 644.712.476,40 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e doze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), dividido em 307.198.321 (trezentos e sete milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações"). O montante adicional de R$ 392.138.177,24 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e trinta e oito mil, cento e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos) integra a conta de reserva de capital, na forma do Artigo 182, § 1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações."* **5.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir da presente data, na forma prevista no **ANEXO III. 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada pelas acionistas, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Sr. Mauro Lourenço de Andrade; e Secretária: Sra. Nathaly Gonçalves Sales Abreu. Acionistas Presentes: **Prumo Logística S.A.** e **BP Global Investments Limited.** Rio de Janeiro, 06 de março de 2026. Certifico que o presente documento é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 6 de março de 2026, lavrada no respectivo livro e devidamente assinada pelos Acionistas da Companhia. Nathaly Gonçalves Sales Abreu - Secretária. **Anexo III. Estatuto Social Consolidado da Gás Natural Açu S.A. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1.** Esta sociedade anônima constituída e organizada nos termos das leis da República Federativa do Brasil deverá operar sob a denominação GÁS NATURAL AÇU S.A. ("Companhia"), e será regida pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e por quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"). **Artigo 2.** A sede da Companhia será estabelecida na Rua Voluntários da Pátria nº 113, 11º andar, Botafogo Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Cep: 22.270-000, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Parágrafo 1º**. A Companhia poderá abrir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer local no Brasil ou no exterior, conforme determinado por deliberação da Diretoria Executiva. **Artigo 3.** O objeto social da Companhia é: (I) deter participações, direta ou indiretamente, em outras empresas cujo objetivo incluirá a implantação, através de sociedades de propósito específico, de projetos envolvendo a construção e a operação de usinas elétricas e da infraestrutura relacionada, incluindo unidades flutuantes de armazenamento e regaseificação e para o recebimento e a regaseificação do gás natural liquefeito ("GNL") e dutos associados, os quais servirão para fornecer combustível às usinas elétricas e poderão prestar serviços de armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito para terceiros, incluindo, mas não se limitando a: (i) o desenvolvimento de (a) uma usina termelétrica de ciclo combinado de 1.238 MW a ser desenvolvida no Porto do Açu, e (b) um terminal de regaseificação de GNL a ser desenvolvido no Porto do Açu, ambos localizados no município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, Brasil; e (ii) o potencial desenvolvimento de (a) até 3,5 GW de usinas elétricas de ciclo combinado com turbinas movidas a gás natural; (b) dutos de gás natural entre o Porto do Açu e Gascav; (c) dutos de gás natural entre o Porto do Açu e Cabiúnas; (d) uma instalação de processamento de gás natural; (e) um duto de gás natural *offshore* entre a produção de gás natural *offshore* próxima ao Porto do Açu nas bacias de Campos, Santos, e Espírito Santo; (f) tanques terrestres para o armazenamento de GNL; (g) tanques terrestres para o armazenamento de gás natural líquido; e (h) a usina termelétrica de ciclo combinado com capacidade nominal estimada ao redor de 1.673 MW; e (II) prestar serviços de consultoria em geral, com foco no desenvolvimento de novos negócios. **Artigo 4.** A Companhia é constituída por prazo indeterminado. **Capítulo II. Capital Social**. **Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 644.712.476,40 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e doze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), dividido em 307.198.321 (trezentos e sete milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações"). O montante adicional de R$ 392.138.177,24 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e trinta e oito mil, cento e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos) integra a conta de reserva de capital, na forma do Artigo 182, § 1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º**. Os acionistas da Companhia (os "Acionistas") terão o direito de preferência na subscrição de Ações proporcional ao número de Ações previamente detidas por eles, com a devida observância aos procedimentos pertinentes estipulados no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 2º**. A subscrição de capital, se integralizada ao longo de um determinado período de tempo, estará condicionada a um pagamento inicial previsto por Lei, e o valor restante será integralizado conforme as condições estabelecidas pela Assembleia Geral, na forma previamente autorizada pelo Conselho Fiscal, se instalado. **Artigo 5.** Cada ação ordinária registrada terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6.** A Companhia não possui certificados de participação no mercado e não emitirá certificados de participação. **Capítulo III. Administração. Artigo 7.** A Companhia será administrada por um conselho de administração ("Conselho de Administração") e por uma diretoria executiva ("Diretoria Executiva"), que terão as obrigações especificadas neste Estatuto, no Acordo de Acionistas e em qualquer Lei aplicável. **Parágrafo 1º.** Os Conselheiros não terão direito a qualquer espécie de remuneração por parte da Companhia pelo cumprimento dos seus deveres como Conselheiros. A remuneração dos Diretores e as alterações às remunerações e benefícios da administração serão estabelecidas pelos Acionistas na Assembleia Geral. **Parágrafo 2º**. Os Conselheiros (inclusive os suplentes) e os Diretores da Companhia serão investidos nos cargos após a assinatura do respectivo termo de posse, no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, no qual reconhecerão a existência do Acordo de Acionistas e a sua obrigação de cumpri-lo. **Parágrafo 3º**. Em caso de expiração do mandato, o Conselheiro ou Diretor pertinente permanecerá no cargo até a investidura do seu substituto.**Capítulo IV. Conselho de Administração. Artigo 8.** O Conselho de Administração é o órgão mais alto para orientação e gestão da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração, entre outras atribuições: (a) discricionariedade geral para gerir os negócios e para determinar os objetivos gerais, as políticas, procedimentos, métodos e ações da Companhia; e (b) o direito exclusivo de tomar todas as principais decisões políticas e comerciais, incluindo, sem limitação, poderes para autorizar empréstimos em favor da Companhia por parte de Acionistas, Afiliadas dos Acionistas, e Conselheiros. **Artigo 9.** O Conselho de Administração da Companhia será constituído por 6 (seis) membros (cada um deles um "Conselheiro") e pelos respectivos suplentes, todos pessoas físicas. Cada Conselheiro cumprirá os deveres de diligência e lealdade para com a Companhia e as determinações da Lei das Sociedades por Ações. Os Conselheiros serão nomeados em observância às disposições do Acordo de Acionistas e poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos Acionistas em Assembleia Geral. O Presidente do Conselho de Administração (o "Presidente") será nomeado de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º.** Em caso de renúncia, substituição, incapacitação permanente ou qualquer outro evento que resulte em vacância na posição de um Conselheiro ou suplente, o Acionista que nomeou o Conselheiro ou suplente cujo cargo deva ser preenchido terá o direito de indicar o substituto, cabendo ainda ao dito Acionista o direito de nomear o Conselheiro em questão. Se o Acionista habilitado a indicar o substituto não o fizer e, no caso de um Conselheiro, se não houver suplente nomeado, tal cargo de Conselheiro ou suplente permanecerá vago até o seu preenchimento. Os Conselheiros e suplentes nomeados por um Acionista em especial somente podem ser destituídos por instrução desse Acionista, salvo na forma da Lei aplicável. Qualquer Acionista que pretenda substituir um Conselheiro ou suplente poderá fazê-lo a qualquer momento em qualquer Assembleia Geral, ou enviar uma ordem de substituição por escrito ao Presidente, e, ao receber tal notificação, o Presidente deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para deliberar acerca da substituição. A renúncia ou a destituição de um Conselheiro não interferirá com qualquer voto proferido por esse Conselheiro antes dessa renúncia ou destituição ou qualquer decisão do Conselho de Administração resultante de tal voto. **Parágrafo 2º**. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente deverá ser automaticamente substituído por um membro suplente nomeado pelo mesmo acionista durante o período da sua ausência. Cada membro suplente poderá substituir apenas 1 (um) único membro efetivo do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente por reunião. Se um Acionista nomear mais de 1 (um) Conselheiro, então qualquer suplente nomeado poder ser designado para atuar por vários Conselheiros. **Artigo 10.** O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre (a "Reunião Trimestral"), e uma reunião do Conselho de Administração poderá ser solicitada através da entrega de notificação escrita ao Presidente, com cópia para todos os Conselheiros via correio ou e-mail para os endereços disponibilizados à Companhia para essa finalidade, devendo tal notificação especificar a pauta proposta para a reunião (a "Reunião Extraordinária"). O Presidente deverá convocar uma Reunião Trimestral ou uma Reunião Extraordinária notificando os Conselheiros por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, e tal convocação especificará a pauta da reunião e estará acompanhada de todos os materiais preparatórios relacionados à reunião. Qualquer Conselheiro poderá solicitar a inclusão de itens na pauta de uma Reunião Trimestral ou Reunião Extraordinária nos 5 (cinco) Dias Úteis seguintes ao recebimento da convocação da reunião, através de notificação escrita a todos os Conselheiros especificando o(s) item(s) a ser(em acrescentado(s) e fornecendo todos os materiais de suporte para aquele(s) item(ns) adicional(is). A exigência de convocação para uma Reunião Trimestral ou Reunião Extraordinária será considerada dispensada se assim informarem por escrito todos os Conselheiros ou se todos os Conselheiros comparecerem à reunião pertinente. Matérias não incluídas na pauta da reunião de acordo com este Artigo 11 não poderão ser tratadas naquela reunião, a menos que todos os Conselheiros estejam presentes e concordem unanimemente que tal matéria possa ser tratada. **Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas no Brasil na sede da Companhia ou em outro local aprovado unanimemente pelos Conselheiros e serão presididas pelo Presidente, ou, se o Presidente não estiver presente na reunião pertinente, por outro Conselheiro eleito pelos Conselheiros presentes à reunião. Todas as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em inglês, salvo se os Conselheiros concordarem unanimemente por escrito em realizar a reunião em português. Todos os materiais escritos transmitidos aos Conselheiros e todas as comunicações com os Conselheiros serão redigidas no idioma inglês. Os Conselheiros poderão se fazer representar nas reuniões do Conselho de Administração por seu suplente designado sem a necessidade de qualquer documentação, ou por outro Conselheiro, a quem uma procuração deverá ser outorgada por escrito e desde que tal procuração seja entregue ao Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os membros possam ouvir uns aos outros, e um membro que participar dessa maneira na reunião será considerado presente à referida reunião. Nessa hipótese, os membros do Conselho de Administração deverão manifestar seus votos por carta, fax ou mensagem de e-mail enviados imediatamente após o término da reunião ao Presidente da referida reunião do Conselho de Administração, que identifiquem claramente o remetente. **Artigo 11.** As decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros, exceto os termos e condições dos direitos de veto previstos no Acordo de Acionistas. Uma reunião somente será considerada válida se realizada na presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros ou suplentes, salvo se a Lei das Sociedades por Ações ou o Acordo de Acionistas exijam quórum superior. **Parágrafo 1º.** Cada Conselheiro nomeado por um Acionista (e cada suplente, quando atuando em substituição ao seu Conselheiro designado) será considerado autorizado por tal Acionista a praticar todos os atos exigidos daquele Conselheiro no cumprimento dos seus deveres. Os Conselheiros nomeados por um Acionista terão direito a votar individualmente. O(s) Conselheiro(s) considerará(ão) as recomendações dos membros do Comitê Consultivo ao exercer os seus direitos de voto. Se um Conselheiro ou suplente nomeado por um Acionista com direito de veto nos termos do Acordo de Acionistas decidir fazer uso do seu direito de veto, então, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após tal exercício, o Conselheiro entregará por escrito ao Presidente as razões para o veto. **Parágrafo 2º.** As atas de todas as reuniões do Conselho de Administração e os registros de todos os votos do Conselho de Administração serão assinados por cada Conselheiro (ou por seu suplente) para comprovar que refletem corretamente os resultados da reunião pertinente. O Presidente e o secretário da Companhia poderão assinar a ata da reunião do Conselho de Administração em forma de sumário para fins de registro na Junta Comercial; desde que tal ata em forma de sumário indique que o seu conteúdo reflete precisamente o conteúdo da ata completa assinada por todos os Conselheiros. Cópias da ata de cada reunião do Conselho de Administração serão fornecidas por escrito pelo Presidente a cada Conselheiro ou suplente no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a reunião, e serão reputadas como fiéis e verdadeiras (na ausência de erro manifesto ou fraude), salvo se contestadas por um Conselheiro ou suplente que tenha estado presente ou que tenha sido considerado como presente à reunião dentro de 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da ata. **Parágrafo 3º.** Atas de todas reuniões do Conselho de Administração e os registros de todos os votos serão redigidos em idioma inglês e mantidos pela Companhia na sua sede. A Companhia também manterá em seus livros e registros todas as informações societárias relevantes no tocante à sua constituição, registro e informações financeiras. **Artigo 12**. O Conselho de Administração poderá estabelecer comitês de apoio e consultoria com propósitos definidos para aprovar suas respectivas exigências internas e nomear para a composição de tais comitês indivíduos que participem da administração da Companhia ou pessoas que não sejam membros da administração da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas. **Capítulo V. Diretoria Executiva. Artigo 13.** Conforme o disposto no Acordo de Acionistas, a Diretoria Executiva deverá ser constituída por 4 (quatro) Diretores (cada um deles um "Diretor"), sendo pelo menos 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de *Compliance* e 1 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios. O mandato de todos os Diretores será definido pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição. **Artigo 14.** A Diretoria Executiva administrará os negócios da Companhia em geral e, ao fazê-lo, praticará todos os atos necessários ou recomendáveis nesse sentido, exceto atos que, por força da Lei, do Acordo de Acionistas ou do presente Estatuto, devam ser praticados em uma reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral. As responsabilidades dos Diretores deverão incluir as responsabilidades especificadas no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º.** É necessária a assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores para vincular a Companhia em determinada matéria; sendo que, em determinados casos descritos no Acordo de Acionistas, as assinaturas do Diretor de *Compliance* e de 1 (um) outro Diretor serão obrigatórias. **Parágrafo 2º.** As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto. Os poderes outorgados e o prazo de validade devem estar definidos no documento. As procurações não podem ser outorgadas por prazo superior a um ano, salvo procurações outorgadas a advogados que representem a Companhia em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.**Parágrafo 3º.** A Diretoria Executiva poderá nomear qualquer Diretor ou autorizar a nomeação de um procurador para praticar individualmente atos de competência da Diretoria Executiva ou de qualquer Diretor, sem prejuízo de quaisquer poderes ou atribuições idênticas concedidas pelo presente Estatuto ou pela Diretoria Executiva à própria Diretoria Executiva ou a qualquer Diretor. **Artigo 15.** A Diretoria Executiva reunir-se-á semanalmente em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que as atividades comerciais da Companhia demandarem. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas por qualquer Diretor, através de notificação endereçada aos demais membros da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Uteis da data prevista para a reunião. A notificação deverá especificar todas as matérias a serem discutidas e votadas na reunião, além da data e hora da reunião e deverá estar acompanhada de todos os documentos necessários para análise das matérias da pauta. O procedimento de convocação pode ser dispensado quando todos os Diretores estiverem presentes na reunião e assim concordarem ou mediante aceitação prévia por escrito pelos membros ausentes em relação às matérias da pauta. **Parágrafo 2º.** As reuniões da Diretoria Executiva serão devidamente instaladas com a presença da maioria dos seus membros. **Parágrafo 3º**. Os membros da Diretoria Executiva poderão participar de qualquer reunião da Diretoria Executiva por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os membros possam ouvir uns aos outros de forma instantânea e simultânea, e o membro que participar da reunião dessa maneira será considerado como presente na referida reunião. Nessa hipótese, os membros da Diretoria Executiva deverão seus votos por meio de carta, fax ou mensagem de e-mail que identifique claramente o remetente. **Parágrafo 4º.** As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em ata lavrada em livro próprio e serão aprovadas por maioria simples dos votos de seus membros. **Artigo 16.** Em caso de ausência ou impedimento temporário de um Diretor, é permitido a esse Diretor, sujeito à aprovação da Diretoria Executiva, eleger um suplente, que exercerá todas as funções e estará investido de todos os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído, durante sua ausência ou impedimento. **Parágrafo 1º**. O suplente poderá ser um dos demais Diretores, o qual, nessa circunstância, terá, nas reuniões da Diretoria Executiva, um voto para si mesmo e outro voto como Diretor suplente, se aplicável. **Parágrafo 2º**. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá eleger o substituto por maioria simples, de acordo com o procedimento estabelecido no Acordo de Acionistas. **Artigo 17.** Atos de qualquer Conselheiro ou Diretor da Companhia, procurador ou empregado, que envolvam a Companhia em qualquer obrigação ou encargo relativo a negócios ou a operações alheias ao escopo da Companhia, tais como avais, garantias, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são neste ato expressamente vedados e serão considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia, exceto quando expressamente autorizados por escrito pelo Conselho de Administração. **Capítulo VI. Assembleias Gerais. Artigo 18.** Uma assembleia de Acionistas (A "Assembleia Geral") será realizada no mínimo uma vez por trimestre. Uma Assembleia Geral deverá ser realizada 3 (três) meses após o término de cada ano, para discussão, votação e aprovação das matérias especificadas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações. Uma Assembleia Geral poderá ser conduzida sempre que necessário para discutir qualquer matéria reservada à determinação dos Acionistas pelo Acordo de Acionistas, pela Lei das Sociedades por Ações ou por este Estatuto. **Artigo 19.** Uma Assembleia Geral pode ser convocada pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, por meio da notificação de todos os Acionistas nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações com antecedência mínima de 10 dias da data sugerida para a referida Assembleia Geral. Cada notificação de convocação deverá informar o horário, local e pauta específicos da Assembleia Geral e anexar todos os materiais preparatórios. Qualquer Acionista pode solicitar ao Presidente a convocação de uma Assembleia Geral. A exigência de convocação poderá ser considerada dispensada se todos os Acionistas comparecerem à assembleia pertinente. Nenhuma deliberação poderá ser aprovada ou discutida com relação a matérias não incluídas na pauta da referida reunião, a menos que todos os Acionistas estejam presentes e concordem por unanimidade. **Artigo 20.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia e presididas pelo Presidente ou, na sua ausência ou incapacidade temporária, por qualquer outro Conselheiro presente à Assembleia Geral. O Presidente escolherá, dentre os presentes, o secretário da Assembleia Geral. O comparecimento a uma Assembleia Geral por um procurador dos Acionistas nomeado de acordo com a Lei das Sociedades por Ações constituirá o comparecimento de tal Acionista. **Artigo 21.** Ao menos 1 (um) representante de cada Acionista deverá estar presente para que uma Assembleia Geral seja validamente realizada em primeira convocação. As decisões em uma Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos das Ações presentes na Assembleia Geral pertinente, excetuando-se os termos e condições dos direitos de veto previstos no Acordo de Acionistas ou conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, no Acordo de Acionistas ou neste Estatuto. **Capítulo VII. Conselho Fiscal. Artigo 22.** O conselho fiscal (o "Conselho Fiscal"), com a devida observância das disposições legais aplicáveis, não será permanente e será instalado a pedido dos Acionistas, conforme determinado por Lei. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e por igual número de suplentes, Acionistas ou não, nomeados pelos Acionistas em Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** Cada Acionista terá direito a nomear pelo menos 1 (um) membro do Conselho Fiscal. **Parágrafo 3º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal expirará na Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua instalação. **Parágrafo 4º.** O requerimento de instalação do Conselho Fiscal poderá ser apresentado em qualquer Assembleia Geral, e a nomeação dos seus membros será imediata. **Parágrafo 5º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estipulada na Assembleia Geral, respeitando-se o mínimo determinado por Lei. **Capítulo VIII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos. Artigo 23.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, as demonstrações financeiras correspondentes serão preparadas, com base nos livros e registros da Companhia, observados as disposições legais. **Artigo 24.** Em cada exercício social, os Acionistas deverão receber dividendos obrigatórios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, devidamente corrigidos na forma do artigo 202, I, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 25.** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, distribuir dividendos intermediários autorizados pela Assembleia Geral, usando a reserva de lucros do último balanço patrimonial anual ou semestral, ou adicionalmente, baseados em balanços intermediários elaborados para períodos mais curtos, inclusive mensalmente, cabendo ao Conselho de Administração decidir sobre essa distribuição de dividendos aos Acionistas mediante aprovação da Assembleia Geral, na forma prevista pelo artigo 204, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo IX. Arbitragem. Artigo 26.** Todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste ou relacionadas a este Estatuto Social, inclusive à sua existência, validade, exequibilidade, interpretação, cumprimento e/ou rescisão, entre as partes e suas sucessoras a qualquer título, bem como à existência, validade, exequibilidade, interpretação, cumprimento e/ou rescisão deste compromisso arbitral, incluindo quaisquer questões relacionadas à competência do tribunal arbitral ("Controvérsia"), serão solucionadas em caráter final por arbitragem, administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("ICC"), de acordo com o seu regulamento de arbitragem ("Regulamento"). **Parágrafo 1º**. Os Acionistas neste ato concordam que, antes de instituírem uma arbitragem com relação a qualquer Controvérsia, tentarão negociar um acordo para solucionar a referida Controvérsia amigavelmente, em até 30 (trinta) dias após o envio da dessa Controvérsia por um Acionista aos demais. **Parágrafo 2º.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s), conforme o Regulamento. O presidente do tribunal arbitral será nomeado, por acordo mútuo, pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta às partes da arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação do último coárbitro ou, se por qualquer razão não for possível, pela ICC, de acordo com o Regulamento. Na hipótese em que uma parte da arbitragem não nomear um árbitro, ou se os 2 (dois) coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem discordarem da nomeação do presidente do tribunal arbitral de acordo com o Regulamento, as nomeações deverão ser feitas pela ICC, na forma do Regulamento. **Parágrafo 3º.** A sede da arbitragem será a Cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos, e o idioma a ser usado nos procedimentos arbitrais será o inglês, e todas as provas e depoimentos serão produzidos em inglês. **Parágrafo 4º**. O tribunal arbitral proferirá decisões fundamentadas que (i) serão definitivas e obrigarão as partes da arbitragem e suas sucessoras, e (ii) poderão ser homologadas e aplicadas em qualquer juízo competente. **Parágrafo 5º.** Antes do início da arbitragem, os Acionistas podem requerer medidas cautelares e/ou urgentes aos tribunais ou ao árbitro de emergência, de acordo com o Regulamento. Após o início da arbitragem, todas as medidas cautelares e/ou urgentes serão requeridas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá ratificar, reformar e/ou revogar quaisquer medidas previamente concedidas pelos tribunais ou pelo árbitro de emergência, conforme o caso. **Parágrafo 6º.** Medidas cautelares e/ou urgentes anteriores ao início dos procedimentos de arbitragem e execução, quando aplicáveis, podem ser requeridas, a pedido da parte interessada, aos tribunais nos quais tais medidas produzirão efeito. Com relação a outras medidas judiciais, as Partes pelo presente concordam em eleger a competência exclusiva dos tribunais do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. O requerimento de uma medida judicial disponível nos termos da Lei aplicável não será interpretado como renúncia aos direitos no âmbito desta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de Controvérsias. **Parágrafo 7º.** Os Acionistas concordam que os procedimentos arbitrais (incluindo, sem limitação, sua existência, alegações e declarações das partes, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, assim como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) serão confidenciais e somente serão divulgados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus representantes e a qualquer pessoa necessária à condução apropriada e ao resultado da arbitragem. **Parágrafo 8º.** A ICC ou o tribunal arbitral, conforme o caso, poderão, a pedido de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer Acionistas, ainda que nem todos figurem como parte de ambos os procedimentos, e este Estatuto e/ou instrumentos relacionados assinados pelos Acionistas se (a) os compromissos arbitrais forem compatíveis; e (b) nenhum dano injustificado for causado a uma das partes das arbitragens consolidadas. Nesse caso, a competência para consolidação recairá sobre o primeiro tribunal arbitral constituído, e a sua decisão será definitiva, obrigando todas as partes das arbitragens consolidadas. **Parágrafo 9º**. As despesas dos procedimentos arbitrais, incluindo os custos administrativos da ICC, honorários do árbitro, honorários do perito independente, quando pertinente, serão arcadas por cada parte segundo o Regulamento. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar que a parte vencedora seja ressarcida proporcionalmente pela parte vencida das despesas relativas aos procedimentos arbitrais, incluindo os custos administrativos da ICC, honorários do árbitro, honorários do perito independente, e/ou honorários advocatícios contratuais razoáveis, e que a parte vencida pague os honorários de sucumbência da parte vencedora.**Capítulo X. Liquidação e Dissolução. Artigo 27.** A Companhia será liquidada nos casos previstos por Lei e de acordo com a decisão dos Acionistas. **Artigo 28.** Na hipótese de liquidação ou dissolução da Companhia, o liquidante será nomeado em uma Assembleia Geral Extraordinária. Em qualquer dos casos, os ativos serão aplicados para quitar eventuais dívidas da Companhia. Os ativos remanescentes, se houver, serão distribuídos entre os Acionistas, proporcionalmente à sua participação societária. **Capítulo XI. Disposições Diversas. Artigo 29**. Para fins do presente Estatuto, os termos a seguir adotarão os significados definidos abaixo: "Afiliada" significa, em relação a qualquer Pessoa, uma Pessoa que direta ou indiretamente Controle, é Controlada por, ou está sob o Controle comum daquela Pessoa. "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, na Cidade de Nova York, Estados Unidos da América, ou na Cidade de Londres, Inglaterra. "Controle" significa o poder direto ou indireto de orientar a administração e de definir as diretrizes de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento: (a) por deter mais de 50% (cinquenta por cento) dos valores mobiliários com direito a voto da referida pessoa jurídica ou das quotas no referido fundo de investimento; (b) pelo exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores dessa pessoa jurídica ou de nomear o gestor desse fundo de investimento; (c) por acordo; ou (d) de outra maneira, e os termos "Controlada" e "Controladora" serão interpretados de acordo. "Autoridade Governamental" significa qualquer governo, entidade governamental, entidade legislativa, autoridade reguladora, entidade administrativa, departamento, comissão, conselho, agência ou instrumentalidade (inclusive qualquer entidade estatal ou controlada pelo Estado), qualquer bolsa de valores reconhecida e qualquer juízo, árbitro, tribunal, estrangeiro ou nacional com competência ou alegando competência sobre os Acionistas ou a Companhia, incluindo a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e o Operador Nacional do Sistema Elétrico. "Lei" significa qualquer legislação, lei, tratado, norma, regulamento, portaria, código, decreto, diretiva ou outra exigência ou decisão ou determinação de aplicação geral que seja expedida, decretada ou promulgada por uma Autoridade Governamental, ou qualquer interpretação ou administração oficial de qualquer dos supracitados por qualquer Autoridade Governamental, assim como qualquer outra manifestação de uma decisão ou determinação por qualquer Autoridade Governamental que se aplique a um caso específico, em cada caso, que possua um efeito legal. "Pessoa" significa uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade, sociedade limitada, *joint venture*, fundo de investimento, associ